

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**MESTRADO E DOUTORADO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO**

Cx. Postal 16 – CEP 29500-000 – Alegre – ES  
Telefone: (28)3552 8674 FAX.(28) 3552 8933 - e-mail: [ppggmufes@gmail.com](mailto:ppggmufes@gmail.com)

**Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Genética e  
Melhoramento Vegetal (PPGGM)**

**Título I**

**INTRODUÇÃO GERAL**

**Art. 1** - Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento (PPGGM), em nível de Mestrado e Doutorado, em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Anexo Resolução N° 11/2010 – CEPE) e demais dispositivos legais.

**Título II**

**DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGGM**

**Art. 2** - O PPGGM, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e pesquisa, visa:

- a) Formar Mestres e Doutores nas diversas áreas de pesquisa das Ciências Agrárias – Genética e Melhoramento;
- b) Formar docentes para o magistério superior, a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos das Ciências Agrárias – Genética e Melhoramento;
- c) Apoiar a pesquisa e promover a formação de pesquisadores nas diversas áreas das Ciências Agrárias – Genética e Melhoramento.

**Título III**

**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO**

**Capítulo I**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3** - A administração do PPGGM obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Anexo Resolução N° 11/2010 – CEPE), conforme legislação em vigor.

**Capítulo II**

**DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 4** - O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGGM é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do PPGGM será composto por todos os seus docentes permanentes, e por um representante estudantil regularmente matriculado no Programa, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador Geral e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGGM.

**Art. 5** - Cabe ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

- a) Aprovar o plano anual de atividades do PPGGM e o respectivo plano orçamentário;
- b) Eleger a Comissão Coordenadora, entre os professores permanentes, que será composta pelo Coordenador Geral, pelo Coordenador Adjunto, mais três (3) professores, sendo um (1) de cada uma das linhas de pesquisa do Programa, os quais serão eleitos em reunião de cada linha por seus pares, respectivamente; além de um (1) representante discente eleito por seus pares;
- c) Apreciar a indicação dos docentes que irão compor as Comissões Examinadoras das defesas de dissertações e teses;
- d) Eleger e encaminhar os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto para homologação pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias, ao qual o programa está vinculado;
- e) Fixar normas e critérios para seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado;
- f) Deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.

Parágrafo único. A duração do mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de dois (2) anos, podendo ser renovado.

**Art. 6** - A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGGM é do Coordenador Geral.

- a) Compete ao Coordenador-Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 7** - Cabe ao Coordenador Geral, entre outros encargos:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;
- b) Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;
- c) Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGGM;
- d) Propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;
- e) Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes associados e outros eventualmente disponíveis;
- f) Coordenar a captação de recursos para o programa;
- g) Coordenar a comissão de bolsas de estudos.

**Art. 8** - Cabe a Comissão Coordenadora, entre outros encargos:

- a) Fixar normas e critérios para seleção de candidatos ao Mestrado e Doutorado, e formar a Comissão Examinadora;
- b) Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas;
- c) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- d) Avaliar o credenciamento e descredenciamento de professores;
- e) Auxiliar o Coordenador Geral e Adjunto no exercício de suas tarefas e substituí-los em suas ausências e impedimentos

**Título IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

**Capítulo I**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 9** - O currículo do PPGGM compreenderá:

- a) Disciplinas obrigatórias e optativas;
- b) Seminário;
- c) Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado.

**Art. 10** - As disciplinas serão divididas em obrigatórias e optativas:

§ 1º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecida à ementa aprovada pela Comissão Coordenadora do PPGGM.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por doutores não pertencentes ao quadro do PPGGM, desde que aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Há obrigatoriedade dos discentes atenderem uma disciplina na área de Estatística, outra na área de Genética, e outra na área de Melhoramento.

**Art. 11** - Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 horas de aulas teóricas e no mínimo de 30 horas de aulas práticas de campo ou laboratório equivalem a um crédito.

**Art. 12** - Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" credenciados a CAPES, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pela Comissão Coordenadora do PPGGM, com solicitação prévia de 30 dias a esta comissão atendendo as regras da PRPPG.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar aos critérios estabelecidos pela PRPPG.

**Art. 13** - Para aceitação das disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, o candidato deverá apresentar requerimento para cada disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário escolar vigente.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado das normas que regulamentam o sistema de avaliação.

§ 2º Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizado a equivalência constante no Art. 38.

§ 3º Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Art. 11 do presente regulamento.

§ 4º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos *Lato Sensu*.

**Art. 14** - A atividade Seminário deverá ser cumprida com duas apresentações (seminário de tema livre, e seminário de conclusão do curso), e presença nos dois primeiros semestres do curso de Mestrado e Doutorado.

**Art. 15** - O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do PPGGM será de 24 (vinte e quatro) para o Mestrado, e 48 para o Doutorado.

**Art. 16** - A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado representarão os resultados obtidos em trabalho de pesquisa desenvolvido em uma das linhas de pesquisa, ou associação entre elas, do PPGGM.

**Art. 17** - O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará sobre a criação de novas linhas de pesquisa, bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes, respeitada a legislação vigente.

**Art. 18** - O estudante de Doutorado deverá se submeter ao exame de qualificação depois de cumpridos os 48 créditos exigidos e antes da Defesa de Tese.

## **Capítulo II**

### **DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES**

**Art. 19** - O corpo docente permanente e colaborador do PPGGM serão constituídos por professores com titulação mínima de doutor com formação e atuação na área do programa.

**Art. 20** - A indicação do corpo docente será feita pelo Colegiado Acadêmico do Programa, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

**Art. 21** - O aconselhamento didático-pedagógico do estudante será exercido por uma comissão orientadora, aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. A comissão orientadora será formada pelo orientador e co-orientadores.

**Art. 22** - Cabe, especificamente, ao Orientador:

- a) organizar o plano de estudo do estudante;
- b) orientar a pesquisa do estudante;
- c) promover reuniões do estudante com a comissão orientadora;
- d) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- e) prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- f) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou a Banca de Defesa de Tese;
- g) propor os co-orientadores e solicitar a aprovação destes.

**Art. 23** - O orientador indicado, no caso de aceitar a incumbência, deverá encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa a anuência do encargo.

Parágrafo Único. O aluno poderá, até o segundo semestre letivo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada à Comissão Coordenadora do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

**Art. 24** - Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como co-orientadores, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do Programa.

**Art. 25** - O credenciamento e descredenciamento de docentes no PPGGM serão aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, respeitando as regras em vigor.

Parágrafo único. Todo docente que não desenvolver atividade de orientação e, ou, não oferecer disciplina, durante um período de 18 meses, deixará de ser docente do PPGGM, respeitando as possibilidades especificadas em Lei.

### **Capítulo III**

#### **DAS VAGAS**

**Art. 26** - O número de vagas por docente será estabelecido, a cada semestre, pela Comissão Coordenadora e apreciado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos professores orientadores e outras questões que possibilitem o adequado desenvolvimento e qualidade do programa.

### **Capítulo IV**

#### **DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

**Art. 27** - A admissão ao Mestrado ou Doutorado do PPGGM será feita mediante:

- a) Análise do *curriculum vitae*, modelo Lattes-CNPq, do candidato, devidamente comprovado;
- b) Histórico escolar de graduação plena para os candidatos ao Mestrado e histórico escolar de mestrado *Stricto sensu* para os candidatos ao Doutorado.

§ 1º Caberá a Comissão Coordenadora elaborar as normas de seleção e ao Colegiado Acadêmico do Programa homologar as normas específicas para seleção.

### **Capítulo V**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 28** - A matrícula do candidato aprovado no exame de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES, acrescidos dos constantes do presente regulamento.

**Art. 29** - Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGGM devem ser realizadas com anuência de seu orientador e do coordenador do Programa.

§ 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

§ 2º O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em uma ou mais disciplinas, que só deverá ser concedido uma única vez para cada disciplina, em data a ser definida pelo calendário do PPGGM.

**Art. 30** - Em cada período letivo, na época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGGM, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do Programa a renovação de sua matrícula.

**Art. 31** - A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGGM implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer junto ao PPGGM seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

## **Capítulo VI**

### **DO ANO ACADÊMICO**

**Art. 32** - O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em sub-períodos para atender à programação das atividades.

## **Capítulo VII**

### **DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 33** - As disciplinas previstas para o Mestrado do PPGGM deverão ser integralizadas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, e para o Doutorado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 34** - O aluno deverá defender a dissertação de Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e defender a tese de Doutorado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

## **Capítulo VIII**

### **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**Art. 35** - Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 36** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º - O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente.

§ 3º Nas disciplinas ou atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: SATISFATÓRIO - (S) ou NÃO SATISFATÓRIO - (NS), sem o valor numérico equivalente. O aluno que acumular dois (2) conceitos NÃO SATISFATÓRIO será desligado automaticamente do Programa.

**Art. 37** - Além dos graus e conceitos especificados no art. 36 poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um grau INCOMPLETO - (I).

§ 1º O INCOMPLETO poderá ser solicitado pelo aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo professor da disciplina, o INCOMPLETO será substituído por uma das notas ou conceitos referidos no art. 36, desde que essas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo calendário do PPGGM.

**Art. 38** - Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, uma vez aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa, contarão créditos e receberão o conceito “T” (Transferidas), respeitando as regras vigentes.

Parágrafo único. O aceite da transferência de créditos deverá ser de acordo com o exigido no Artigo 12.

**Art. 39** - O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

**Art. 40** – Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento (CR) do aluno, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos os valores:

de 9,0 a 10,0 igual a 3;  
de 7,5 a inferior a 9,0 igual a 2;  
de 6,0 a inferior a 7,5 igual a 1;  
inferior a 6,0 igual a 0.

Exemplifica-se:

Cálculo do CR				
Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
PPGGM 001	4	9,5	3	12
PPGGM 003	3	7,8	2	6
PPGGM 002	4	6,2	1	4
PPGGM 004	4	5,5	0	0
Soma	15	--	--	22

$$CR = 22 \div 15 = 1,4$$

§ 1º - O resultado do CR será aproximado até a primeira casa decimal;

§ 2º - Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, S, NS ou T não serão consideradas no cômputo CR.

§ 3º - O valor 0 (zero) será computado no cálculo do CR.

## Capítulo IX

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 41** - Como parte dos requisitos para a obtenção do título de doutor, os alunos de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento deverão submeter-se a um exame de qualificação.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Coordenadora elaborar as normas específicas de apresentação, prazos e outros parâmetros do exame de qualificação.

### Capítulo X

#### DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 42** - A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser obrigatoriamente um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho experimental.

Parágrafo único. Em até seis (6) meses, para o Mestrado, e (12) meses, para o Doutorado, após a matrícula, o aluno e o orientador deverão apresentar e discutir o plano de dissertação e tese com a Comissão Coordenadora do PPGGM.

**Art. 43** - Elaborada a Dissertação ou a Tese, compete ao professor orientador requerer à Coordenação do PPGGM a formação de uma Comissão Examinadora.

§ 1º Na defesa das Dissertações de Mestrado deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, pelo menos 1 (um) docente permanente do PPGGM, não sendo co-orientador, e 1 (um) examinador externo ao quadro docente do PPGGM.

§ 2º Na defesa das Teses de Doutorado deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, pelo menos 1 (um) docente permanente do PPGGM, não sendo co-orientados, 1 (um) examinador externo ao quadro docente do PPGGM e 1 (um) examinador externo ao quadro docente da UFES.

§ 3º A composição da Comissão Examinadora deverá ser proposta pelo orientador, devendo ser submetida à apreciação da Comissão Coordenadora do Programa para a sua homologação.

§ 4º Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pela CAPES.

§ 5º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador.

**Art. 44** - Compete à Comissão Examinadora:

- a) Julgar a Dissertação ou Tese apresentada pelo aluno.
- b) Outorgar por unanimidade um dos dois seguintes graus: 1-Aprovado ou 2-Reprovado. O aluno terá um prazo máximo de sessenta dias, após a defesa da Dissertação ou Tese, para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.

**Art. 45** - Para o professor orientador solicitar a defesa de Dissertação para Mestrado e de Tese para Doutorado, o aluno deverá:



- a) completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) créditos, para o Doutorado, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois);
- b) demonstrar proficiência na Língua Inglesa, para mestrado, e Espanhol ou Francês, para o doutorado, que devem ser obtidas até 18 (dezoito) meses após a matrícula em prova aplicada pelo Programa;
- c) Atender aos requisitos de Seminário;
- d) Cumprir as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

## **Capítulo XI**

### **DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR**

**Art. 46** - Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o título de Mestre e Doutor em Genética e Melhoramento, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Obtiver o mínimo de 24 créditos para Mestre e 48 créditos para Doutor em disciplinas e atividades;
- b) Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação para Mestrado e na de Qualificação e Tese para Doutorado.

## **Capítulo XII**

### **DOS ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 47** - Além dos alunos selecionados para o PPGGM, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa:

- a) Estudantes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo ao Coordenador do PPGGM a responsabilidade pela análise do pedido com a justificativa;
- b) Diplomados em qualquer curso de graduação plena que demonstrem interesse em ingressar no PPGGM, a critério da Coordenação do PPGGM;
- c) Bolsistas de Aperfeiçoamento, desde que envolvidos em projetos de pesquisa aprovados no âmbito da UFES, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo pedido/justificativa e ao coordenador do PPGGM, em caso de concordância, dar prosseguimento à solicitação;
- d) Profissionais graduados, que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-lo ao ensino ou pesquisa que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e pelo pedido à coordenação do PPGGM.

**Art. 48** - O candidato deverá especificar no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, bem como a justificativa do seu pedido.

**Art. 49** - O pedido de admissão deverá seguir os mesmos trâmites do candidato à Pós-Graduação "*Stricto Sensu*", inclusive no que diz respeito à época de inscrição.

**Art. 50** - A admissão do estudante especial terá validade para um período letivo.

§ 1º A permanência na condição de estudante especial dependerá da comprovação de frequência e o não atendimento mínimo de 75% acarretará o cancelamento da matrícula total.

§ 2º A concessão de nova matrícula como aluno especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior.

## **Título V**

### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 51** - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será desligado do PPGGM o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Obter, no seu 'primeiro período letivo' (considerando 08 créditos), coeficiente de rendimento igual ou inferior a 1,0 (um);
- b) Obter, no seu 'segundo período letivo' (considerando 16 créditos), coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um e seis décimos);
- c) Obter, no seu 'terceiro período letivo' (considerando 24 créditos) e nos 'subsequentes' (mais que 24 créditos), coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- d) Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior à média ponderada quanto ao número de créditos diferentes dos especificados nas letras a, b e c;
- e) Obter reprovação em qualquer disciplina repetida;
- f) Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- g) Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral.

**Art. 52** - Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- a) Deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos;
- b) Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter à Comissão Coordenadora do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito 7,5;
- c) Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deverá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativas, caso seja mantido o mesmo tema.

**Art. 53** - Com o objetivo de estabelecer critérios de qualidade no curso e obedecer aos prazos de titulação, os alunos serão avaliados ao fim de cada período por uma comissão estabelecida pela Comissão Coordenadora do PPGGM. Esta comissão deverá ser constituída pelo Coordenador do PPGGM e pelo professor orientador. Esta comissão deverá encaminhar ao colegiado do PPGGM um parecer mantendo ou desligando o aluno do programa.

## **Título VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54** - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Coordenadora do PPGGM, ouvido o Colegiado Acadêmico do Programa.

**Art. 53** - O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou membros do Colegiado Acadêmico e desde que aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) do Colegiado Acadêmico, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.